



LEI Nº 287 / 2020

“Institui a Conferência Municipal de Juventude e criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) no Município de Ribamar Fiquene – MA”.

O Sr. **Edilomar Nery de Miranda** prefeito do municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizada no âmbito do Município de Ribamar Fiquene -MA, a Política Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes, instituída a Conferência Municipal de Juventude e criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão permanente, deliberativo e consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação dos jovens no processo social, ambiental, econômico, político e cultural.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é um órgão autônomo de apoio específico, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, fiscalizador, e representação da população jovem, vinculado ao órgão específico de juventude no município que fornecerá a infraestrutura e suporte técnico necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura e suporte técnico necessário: sala para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, para atender aos conselheiros, e proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária.

§ 3º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Juventude e da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão oriundos dotação orçamentária.

§ 3º Para efeito desta Lei considera-se jovem, a pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos até a data da posse no conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar a planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele; **VI** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;



VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente e;
- i) Violência.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de forma paritária com 10 (dez) membros efetivos do poder público e da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) 1(um) Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1(um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1(um) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- j) 1(um) Gabinete do Prefeito;
- k) Um representante estudantil do ensino médio;
- m) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- n) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- o) Movimentos, Associações, ou Organizações de MORADORES DE BAIRRO;
- s) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

§ 3º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de _____, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Ribamar Fiquene - MA, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em uma conferência da juventude, a ser promovida pelo poder executivo (secretaria de Cultura, Esporte e Turismo) até 180(cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

§ 4º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros escolhidos na conferência.

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 5º - O suporte técnico, administração e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação (adaptar à realidade orçamentária do município) ou outra a que competir, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º - A representação da Câmara Municipal será findada sua participação no Conselho Municipal da Juventude quando vencer o respectivo mandato, devendo aquela Casa formalizar indicação do novo representante, no primeiro mês da nova legislatura, ou ainda podendo substituir o seu representante a qualquer momento dentro da mesma legislatura.

§ 2º - O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após deliberação de Assembleia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses, contidas nos parágrafos §1º e §2º; o executivo deverá atualizar a portaria de nomeação com os novos membros indicados.

Art. 7º - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 29 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito.

Art. 9º. O prefeito municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes através de portaria, para exercer o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL